



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES

DIRETORIA GERAL

Protocolo

PROCESSO N.^º

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
005/79
PROTÓCOLO

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.-

INICIADO EM: 24.01.1979

ARQUIVADO EM: 8.02.79

VISTO

Encarregado do Protocolo

Este processo não pode ser encaminhado em mãos, nos diferentes trâmites,
salvo em virtude de ordem superior.



CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

005/79
PROTÓCOLO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. 03/SG - CM

Bento Gonçalves, 24 de janeiro de 1979.

Senhor Presidente:

Com a solicitação de que se digne submeter à alta apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, dirijo-me a Vossa Excelência, encaminhando, inclusa minuta de projeto de lei que objetiva criar, na Administração Centralizada do Município, Departamento Municipal do Meio Ambiente, e Dá Outras Providências.

A justificação da propositura, se mais fosse necessário argumentar em seu favor, está contida no próprio projeto a teor do seu art. 2º e incisos, pois que visa, fundamentalmente, partir para planejamento ecológico técnico-especializado, através do qual o Município possa manipular os mecanismos necessários à execução de medidas que objetivem, entre outras, a proteção e preservação do ambiente natural, o combate a toda espécie de poluição, a implantação e conservação de parques e áreas verdes, bem assim disciplinar e fiscalizar a exploração ordenada de jazidas de substâncias minerais.

O Poder Público, nas suas três esferas, isto é, a União, os Estados e os Municípios, hoje já estão conscientizados de que o processo desenvolvimentista do País não pode nem deve se basear na agressão ao Capital natural, combatendo, ao revés, a adulteração do meio ambiente, isto é, a poluição das águas, mediante despejos de detritos, a poluição do ar, por meio da fumaça ou de mau cheiro expelidos pelas chaminés das indústrias, e a poluição sonora, por intermédio do ruído, extremamente grave, muito especialmente nas grandes metrópoles.



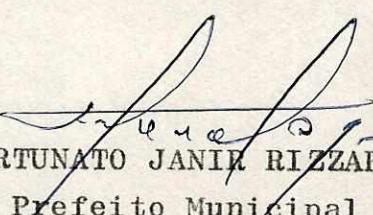
...

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

A criação do Departamento Municipal do Meio Ambiente é, pois, um meio pelo qual se propõe o Município a exercer o poder de polícia administrativa, de controle e repressão à alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do Meio Ambiente, causada por qualquer substância sólida, líquida, gasosa, ou em qualquer estado da matéria que, direta ou indiretamente, seja nociva ou ofensiva à saúde, à segurança ou ao bem-estar da população; crie condições inadequadas para fins domésticos, agropecuários, industriais ou ocasionne danos à flora ou à fauna.

Entendemos, por isso, perfeitamente justificada a proposição, a qual, estou certo, mercê do irrecusável espírito público dos nobres edis bento-gonçalvenses haverá de receber a acolhida e favorável pronunciamento dessa Colenda Casa.

Aproveito a oportunidade, ainda, para renovar-lhe e a seus dignos vereadores as minhas cordiais saudações.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador Carlos José Perizzolo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Bento Gonçalves - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 24 DE JANEIRO DE 1979

CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO MEIO
AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. -

Art. 1º - É criado, na Administração Centralizada do Município, o Departamento Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º - O Departamento Municipal do Meio Ambiente (DEMA), órgão central do sistema de proteção ambiental do Município, com atuação no setor de serviços urbanos e competência nas áreas de preservação e conservação do ambiente natural, combate à poluição ambiental, manutenção e conservação de parques, praças e balneários e promoção, implantação de espaços verdes urbanos e segundo as diretrizes do planejamento geral do Município, tem como finalidade:

- I - promover medidas de preservação do ambiente natural;
- II - promover medidas de combate à poluição ambiental e fiscalizar, diretamente ou por delegação, seu cumprimento;
- III - licenciar a exploração das jazidas de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil e controlar a sua conformidade com as disposições legais pertinentes;
- IV - administrar reservas biológicas Municipais;
- V - aprovar projetos de aterros sanitários, acompanhando-lhes a execução;
- VI - projetar, construir e zelar pela conservação e manutenção de parques, praças, jardins, balneários e monumentos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

GABINETE DO PREFEITO

...

- VII - proceder à arborização dos logradouros públicos Municipais;
- VIII - cultivar e preservar os espécimes vegetais destinados à arborização e ornamentação dos logradouros públicos Municipais;
- IX - estimular e incentivar a implantação de jardins particulares;
- X - colaborar com os respectivos proprietários na conservação de áreas de vegetação declaradas de preservação permanente, bem como de espécimes vegetais declarados imunes ao corte, por ato do Executivo Municipal, nos termos da Legislação Federal pertinente;
- XI - apreciar os pedidos de colocação de painéis de propaganda em logradouros públicos, em prédios e terrenos, bem como de pintura de propaganda externa em prédios;
- XII - exercer as atividades relativas à implantação, expansão e administração de cemitérios de propriedade do Município;
- XIII - articular-se com outros órgãos públicos ou entidades privadas nacionais ou internacionais afetos a sua área de atuação, objetivando o pleno desempenho de suas atribuições.

Art. 3º - Os cargos de Diretor e funcionários necessários ao funcionamento do dito Departamento, serão providos na forma da Lei de pessoal da municipalidade.

Art. 4º - O Departamento Municipal do Meio Ambiente - (DEMA) ficará subordinado a Secretaria Municipal de Obras e Viação. *H.F.J.*

• • •



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

GABINETE DO PREFEITO

...

Art. 5º - A estrutura interna do Departamento será estabelecida por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, - em qualquer mês do exercício de 1979, os créditos adicionais necessários à instalação e funcionamento do Departamento criado por esta Lei, os recursos provenientes da redução - de dotação consignados nos orçamentos dos mesmos exercícios.

Art. 7º - O Departamento Municipal do Meio Ambiente, - terá um Conselho Consultivo, que será integrado por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- Representante da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves.
- Representantes da Câmara Municipal de Vereadores.
- Representantes do Centro da Indústria Fabril.
- Representantes da Associação Comercial.
- Representante do Clube de Diretores Lojistas.
- Representante do Sindicato de Empregados Urbanos.
- Representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais.
- Representante dos Sindicatos Patronais.
- Representante da Associação Gaúcha de Proteção ao Ambiente Natural.
- Representante do Departamento Municipal do Meio Ambiente de Bento Gonçalves.
- Representante do Centro de Saúde.
- Representante da Ordem dos Advogados do Brasil.
- Representante da Enologia.

§ 1º - O Conselho será Coordenado pelo Diretor do DEMA, decidindo por maioria de seus membros, cabendo ao Coordenador o voto-de desempate.

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

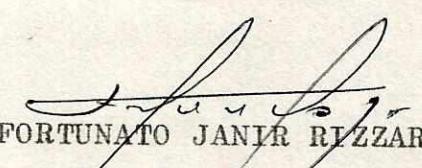
...
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - O Conselho se reunirá quando convocado e decidirá sobre os assuntos que lhe serão encaminhados e que por sua natureza assim for entendido pela autoridade Municipal.

Art. 8º - Esta Lei revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e nove.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

Processo nº 02917, de 27.06.78



CAMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES

INFORMAÇÕES E PARECERES

Fls. n.º

Proc. n.º

005/79

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Os Vereadores abaixo firmados, membros da comissão de justiça e redação, após analizarem os dizeres do processo nº 05/79 - que cria o departamento Municipal do meio ambiente e dá outras providências, são de parecer que o mesmo deva ser aprovado.

SALA FERNANDO FERRARI, 08 de fevereiro de 1979

*Adelio Borges
Júlio Sampaio
Luis L.*

APROVADO:
P/
SALA FERNANDO FERRARI — EM
08/02/79
*Manoel Rez. Chg.
Sergio Soletto*
Presidente

10005



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. 61/79/GAB

Bento Gonçalves, 2 de fevereiro de 1979

*Sexta Diretoria final
da Câmera de Vereadores
para discussão e votação
dia 12-2-79.*

Senhor Presidente:

Enc. 61/79

Apraz-nos cumprimentar Vossa Senhoria e, ao mesmo tempo solicitar a convocação de uma reunião extraordinária dessa Colenda Câmara de Vereadores, no próximo dia 8, para apreciação e votação em regime de urgência dos seguintes projetos de Lei:

- 03/79 - Cria o Departamento Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.
- 04/79 - Concede pensão vitalícia e dá outras providências.
- 05/79 - Dispõe sobre os aumentos das tarifas dos transportes coletivos e dá outras providências.

Sendo o que se nos apresenta, colhemos a oportunidade para renovar-lhe os protestos de estima e consideração.

ESCOL. JOSE ZORTIA

VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO

A Sua Senhoria, o Senhor
BEL. CARLOS JOSE PERIZZOLO
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
ESTA.



fvc 05



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Ilustríssimo Senhor
Bel. CARLOS JOSÉ PERIZZOLO
DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Os Vereadores abaixo firmados, vem mui respeitosamente solicitar a Vossa Senhoria, seja incluido na Ordem do Dia em regime de urgência, os projetos constantes nos processos nº 05/79, 07/79, 09/79 e 10/79.

Nestes Termos
Pede Deferimento

SALA FERNANDO FERRARI, 08 de fevereiro de 1979

Nelto Scatti

Henrique D'Ávila
APROVADO:
P/
SALA FERNANDO FERRARI - EM
08/02/79

Sérgio Foletto
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de B. Gonçalves

INDICAÇÃO N.º 118/78 de ...11... de ...05... de 1978

AUTOR Vereador CARLOS JOSÉ PERIZZOLO

RELATOR

SOLUÇÃO

Exmo. Senhor Presidente:

O (s) Vereador (es) abaixo firmado (s) requer (em) a V. Exa. que uma vez ouvido o duto plenário ~~se dirija à Casa.~~, e considerando que os mananciais, cursos, reservatórios de água e demais recursos hídricos de Bento Gonçalves, estão sujeitos à poluição biológica, química, e de outros tipos que se fazem sentir cada vez mais acentuadamente, na medida em que se amplia o parque industrial do município e se multiplicam os efluentes domiciliares não tratados;

Considerando que já está preocupando o Poder Público municipal o problema de mananciais de água potável para o abastecimento da população da cidade;

Considerando que, se não forem adotadas medidas imediatas para a preservação e o tratamento dos recursos hídricos do município desde as suas bacias, dentro em pouco sobrevirá o gravíssimo e talvez irremediável problema da falta de água em condições para o consumo humano;

Considerando que ainda ser preservados mananciais, cursos e reservatórios de água existentes no município, antes que a poluição os comprometa irreversivelmente;

Considerando que não se trata de um problema do futuro mas atualíssimo de nossos dias;

O Vereador que esta subscreve solicita que, nos termos regimentais, seja feita recomendação ao Executivo Municipal, no sentido de ser elaborada uma legislação específica que discipline o uso e a proteção do solo, visando a preservação dos mananciais, cursos e reservatórios de água, como os demais recursos hídricos de interesse da população de Bento Gonçalves, sugerindo ainda ao Poder Executivo a criação de um Órgão ou Comissão Municipal de Proteção ao Meio ambiente.

SALA FERNANDO FERRARI, 11 DE MAIO DE 1978

Vereador CARLOS JOSÉ PERIZZOLO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 889, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1979.

CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado, na Administração Centralizada do Município, o Departamento Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º - O Departamento Municipal do Meio Ambiente (DEMA) é o órgão central do sistema de proteção ambiental do Município, com atuação no setor de serviços urbanos e competência nas áreas de preservação e conservação do ambiente natural, combate à poluição ambiental, manutenção e conservação de parques, praças e balneários e promoção, implantação de espaços verdes urbanos e segundo as diretrizes do planejamento geral do Município, tem como finalidade:

- I - promover medidas de preservação no ambiente natural;
- II - promover medidas de combate à poluição ambiental e fiscalizar, diretamente ou por delegação, seu cumprimento;
- III - licenciar a exploração das jazidas de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil e controlar a sua conformidade com as disposições legais pertinentes;
- IV - administrar reservas biológicas Municipais;
- V - aprovar projetos de aterros sanitários, acompanhando-lhes a execução;
- VI - projetar, construir e zelar pela conservação e manutenção de parques, praças, jardins, balneários



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

•••

- e monumentos;
- VII - proceder à arborização dos logradouros públicos Municipais;
- VIII - cultivar e preservar os espécimes vegetais destinados à arborização e ornamentação dos logradouros públicos Municipais;
- IX - estimular e incentivar a implantação de jardins particulares;
- X - colaborar com os respectivos proprietários na conservação de áreas de vegetação declaradas de preservação permanente, bem como de espécimes vegetais declarados imunes ao corte, por ato do Executivo Municipal, nos termos da Legislação Federal pertinente;
- XI - apreciar os pedidos de colocação de painéis de propaganda em logradouros públicos, em prédios e terrenos, bem como de pintura de propaganda externa em prédios;
- XII - exercer as atividades relativas à implantação, expansão e administração de cemitérios de propriedade do Município;
- XIII - articular-se com outros órgãos públicos ou entidades privadas nacionais ou internacionais afetos à sua área de atuação, objetivando o pleno desempenho de suas atribuições.

Art. 3º - Os cargos de Diretor e funcionários necessários ao funcionamento do dito Departamento, serão providos na forma da Lei de pessoal da municipalidade.

Art. 4º - O Departamento Municipal do Meio Ambiente (DEMA) ficará subordinado a Secretaria Municipal de Obras e Viação.

•••



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

...
**Art. 5º - A estrutura interna do Departamento será estabeleci-
da por Decreto do Chefe do Poder Executivo.**

**Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em qual-
quer mês do exercício de 1979, os créditos adicionais
necessários à instalação e funcionamento do Departamento criado por es-
ta Lei, os recursos provenientes da redução de dotação consignados nos
orçamentos dos mesmos exercícios.**

**Art. 7º - O Departamento Municipal do Meio Ambiente, terá um
Conselho Consultivo, que será integrado por represen-
tantes dos seguintes órgãos e entidades:**

- Representante da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves.
- Representantes da Câmara Municipal de Vereadores.
- Representantes da Associação Comercial.
- Representantes do Centro da Indústria Fabril.
- Representante do Clube dos Diretores Lojistas.
- Representante do Sindicato de Empregados Urbanos. →
- Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.
- Representante dos Sindicatos Patronais. ↘
- Representante da Associação Gaúcha de Proteção ao Ambiente Na-
tural.
- Representante do Departamento Municipal do Meio Ambiente de
Bento Gonçalves.
- Representante do Centro de Saúde.
- Representante da Ordem dos Advogados do Brasil.
- Representante da Associação dos Enólogos do Brasil.

**§ 1º - O Conselho será Coordenado pelo Diretor do DEMA,
decidindo por maioria de seus membros, cabendo
ao Coordenador o voto de desempate.**

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

• • •

§ 2º - O Conselho se reunirá quando convocado e deciderá sobre os assuntos que lhe serão encaminhados e que por sua natureza assim for entendido pela autoridade Municipal.

Art. 8º - Esta Lei revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e nove.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO

Prefeito Municipal

Processo nº 02917, de 21.02.79